



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI:

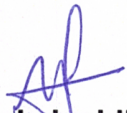
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e do Presidente da Câmara, referente à perda salarial correspondente ao índice medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no acumulado para o ano de 2021, respeitado aos agentes políticos o teto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 18 de janeiro de 2022.


Ver. Valdir Sauthier
Presidente


Ver. Carlos Becker
Vice-Presidente


Ver. Maria Isoldi Schafer
1ª Secretária


Ver. Eliezer Dal Pont (TITI)
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa dos nobres Vereadores o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial inflacionária sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e para o Presidente desta Casa de Leis.

Com este projeto de lei, o Legislativo Municipal visa recompor as perdas salariais referentes ao período anual acumulado consoante a Lei Municipal n.º 1.887/2020.

Conforme se observa a seguir, no período, foram verificados os seguintes índices de inflação, com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE:

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2020 A NOVEMBRO/2021

MÊS/ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO (INPC)
Janeiro/2021	0,27%
Fevereiro/2021	0,82%
Março/2021	0,86%
Abril/2021	0,38%
Maió/2021	0,96%
Junho/2021	0,60%
Julho/2021	1,02%
Agosto/2021	0,88%
Setembro/2021	1,20%
Outubro/2021	1,16%
Novembro/2021	0,84%
Dezembro/2021	0,73%
TOTAL ÍNDICE ACUMULADO	10,16%

O presente projeto de lei assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Servidores e dos Membros deste Poder Legislativo, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Vale também citar o dispositivo que trata da reposição inflacionária



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei serão revistos na mesma época, índice e percentual em que foram majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

O índice adotado diz respeito à variação anual do INPC/IBGE, que é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população e, por este motivo, afigura-se o mais adequado para a revisão ora proposta, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Servidores e Vereadores desta Casa de Leis.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - previsão na Lei Orgânica Municipal.

Com a aprovação do presente, estar-se-á a um só tempo obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com os recursos públicos.

Finalmente, cumpre deixar registrado que, em especial, no que tange à remuneração devida à Presidência desta Casa de Leis, por aplicação do regramento previsto no art. 29, inciso VI, aliena "b" da Constituição Federal, necessário será impor uma regra específica de teto salarial, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

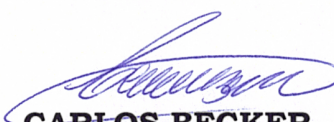
Assim, em que pese aplicável a reposição salarial para todos os agentes políticos, no que tange ao subsídio devido ao Presidente desta Casa de Leis, será necessário impor um teto salarial para respeitar o regramento constitucional, de modo que será pago o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido ao Deputado Estadual.

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, aos 18 de janeiro de 2022.


MARIA ISOLDI SHAFER
1º Secretária


ELIEZER DAL PONT
2º Secretário


VALDIR SAUTHIER
Presidente


CARLOS BECKER
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ao Projeto de Lei Nº 05/2022, que: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 05/2022, acima ementado, encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal através da **MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS**.

O Projeto dispõe sobre a autorização legislativa visando recompor em 100% (cem por cento) as perdas salariais referentes à data base do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, totalizando o importe de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento).

Salientamos que está sendo respeitado o teto constitucional imposto aos agentes políticos, sendo que a matéria é legal e constitucional, amparada pelo Artigo 77 do Regimento Interno, combinado com o Artigo 39 - Inciso II e Art. 110, Inciso X, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2022.


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária Relatora


Ver. VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Eliezer Dal Pont
Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Carlos Becker
Ver. CARLOS BECKER
Membro

Mauro Celso Veiga de Oliveira
Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2022.

A SANÇÃO

S.S. EM

20 / 01 / 22
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e do Presidente da Câmara, referente à perda salarial correspondente ao índice medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no acumulado para o ano de 2021, respeitado aos agentes políticos o teto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 20 de janeiro de 2022.

Valdir Sauthier
Ver. Valdir Sauthier
Presidente

Carlos Becker
Ver. Carlos Becker
Vice-Presidente

Maria Isoldi Schafer
Ver. Maria Isoldi Schafer
1ª Secretária

Eliezer Dal Pont
Ver. Eliezer Dal Pont (TITI)
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2022.

À SANÇÃO

S.S. EM

20 / 01 / 22
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e do Presidente da Câmara, referente à perda salarial correspondente ao índice medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no acumulado para o ano de 2021, respeitado aos agentes políticos o teto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 20 de janeiro de 2022.

Valdir Sauthier
Ver. Valdir Sauthier
Presidente

Carlos Becker
Ver. Carlos Becker
Vice-Presidente

Maria Isoldi Schafer
Ver. Maria Isoldi Schafer
1ª Secretária

Eliezer Dal Pont
Ver. Eliezer Dal Pont (TITI)
2º Secretário